ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo municipal para usuários que estejam em tratamento de câncer de mama.

Parágrafo único. Considera-se para os efeitos desta lei pessoas portadoras de câncer de mama e que estejam em tratamento de quimioterapia ou radioterapia, bem como as que tenham indicação de acompanhamento de fisioterapia pós tratamento.

Art. 2º Para garantir a gratuidade, o passageiro deverá comprovar por meio de documento simples expedido pelo médico ou profissional fisioterapeuta responsável pelo tratamento, juntamente com o seu documento de identificação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data da publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.

De Praia Grande/SP, 05 de dezembro de 2023.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal é o amparo social que deve existir no momento de doença como o câncer que não só atinge a pessoa como sua família, por isto o benefício do transporte gratuito irá proporcionar um direito relevante, que não oneraria o orçamento público e as vantagens econômicas e individuais para as mulheres que completam o tratamento seriam recompensadoras.

A doença requer investigação criteriosa, são necessários vários tipos de exames para determinar o estágio da doença, o que determina o aumento considerável do número de visitas a estabelecimentos de saúde. Nesse sentido é que realçamos a importância do transporte gratuito para as portadoras de câncer, já que a interrupção do tratamento causa um prejuízo irrecuperável à saúde do paciente bem como um custo maior no futuro tratamento.

Esses fatores são determinantes para o abandono do tratamento, uma vez que o gasto com o transporte, desde a ida da paciente ao local para a realização de exames como para o diagnóstico, tratamento e etc., o que onera sobremaneira o orçamento familiar.

É nesse sentido que realçamos a importância do transporte gratuito para as portadoras de câncer, já que a interrupção do tratamento por este motivo causa um prejuízo irrecuperável à saúde do paciente, bem como um custo maior no tratamento futuro.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta lei.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.

De Praia Grande/SP, 05 de dezembro de 2023.

NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA:40058592830
Assinado de forma digital por NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA:40058592830
Dados: 2023.12.06 10:10:49 -03'00'

Natanael Vieira de Oliveira

Vereador